



Lei nº 5.543 de 27 de AGOSTO de 20 20

*Câmara
Municipal*

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA
INSTALAÇÃO DE DISPENSADOR DE ÁLCOOL
GEL-70 NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS EM SEU
SETOR DE CAIXAS ELETRÔNICOS NO
MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. (*)**

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de dispensador de álcool gel-70 nas agências bancárias em seu setor de caixas eletrônicos.


Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem à referida disposição.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 27 de agosto de 2020.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.


FERNANDO FORTES SAID
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Luís André, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.